

RFA-0644/2026-59671

INDEXADO AO(S) PROCESSO(S):

2025-008349/TEC/DEN-0836

1. ATENDIMENTO

PERÍODO: 27/07/2026

INÍCIO: 09:00h

TÉRMINO: 12:30h

2. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social/Pessoa Física:

Município de Senhor do Bonfim/Prefeitura Municipal

CNPJ/CPF:

13.988.308/0001-39

Endereço para correspondência:

Praça Nova do Congresso, nº 01, centro, Central Shopping - Senhor do Bonfim - Bahia

CEP: 48.970-000

Participantes da Inspeção:

Função:

Telefone:

Fax:

E-mail:

3. LOCAL DA INSPEÇÃO (Rua, nº, bairro, localidade):

Município: Senhor do Bonfim

Trecho do riacho do Alambique que atravessa a zona urbana do município de Senhor do Bonfim

Coordenadas Geográficas – Décimo de Grau
(5 casas decimais) Datum SIRGAS 2000

Recurso Hídrico: Riacho do Alambique.

Latitude: -10,46236

Longitude: -40,19434

Bacia Hidrográfica: Itapicuru

Localizado em Unidade de Conservação – UC ☐ SIM ☒ NÃO

Nome:

4. HISTÓRICO (Informar o histórico da presente denúncia, e da pessoa física ou jurídica fiscalizada, caso já existam processos relativos a ela).

Trata-se do processo 2025-008349/TEC/DEN-0836, formado a partir de denúncia ambiental informando que:

“após fortes chuvas dos últimos meses, assoalhos e paredes de contenção do canal da malária foram arrancados pela força das águas. Com isso, o fluxo do esgoto ficou prejudicado, provocando acúmulo de sedimentos de esgotos que tem causado mau cheiro, aumento população de urubus e mosquitos. Esse grave dano ambiental tem trazido prejuízos à população local. Informa ainda que o caso foi relatado à prefeitura ainda em 2023 e nenhuma providência foi tomada. Assim, considerando que o crime ambiental toca as atribuições do INEMA, solicita-se visita técnica com emissão de parecer afim de que se possa subsidiar ação junto ao Ministério Público”.

“Email CGDIS Qua, 19/08/2026 11:10

Prezados,

Em atenção ao formulário reiterado 00147371106, que trata da denúncia referente ao curso d’água urbano, Riacho do Alambique, em Senhor do Bonfim, que foi canalizado no ano de 1960 e parcialmente coberto nos anos posteriores. Atualmente, há trechos que permanecem cobertos, inclusive com trânsito de pedestres sobre eles, e outros que permanecem abertos que, devido à ausência de manutenção adequada, se transformou em um "esgoto a céu aberto", gerando impactos ambientais e riscos à saúde pública.

Trata-se do processo 046.0520.2025.0010264-14 (Ouvidoria).

Informo, ainda, que possui processo relacionado 046.1066.2024.0035933-20 contendo o parecer Jurídico da PROJUR.

Encaminham-se o presente expediente para providências.

Alliny Oliveira

CGDIS”

19/08/2025 11:04

Caixa de Entrada - Alliny Santos de Oliveira - Outlook

Outlook

ENC: PROTOCOLO Nº 046.1066.2024.0035933-20 E PROCESSO SEI Nº 046.0525.2025.0031540-92

De

Alliny Santos de Oliveira <alliny.oliveira@inema.ba.gov.br>

Data Ter: 18/08/2026 11:20

Para Ouvidoria SIDIH <ouvidoria@sidih.ba.gov.br>

Cc

Jaqueline Alves da Silva <jaqueline.alves@inema.ba.gov.br>; James de Souza Conceicao <james.conceicao@inema.ba.gov.br>; Eduardo Farias Topazio <eduardo.topazio@inema.ba.gov.br>; Alessandro Silveira Sobrinho <alessandro.sobrinho@inema.ba.gov.br>; Nubia Andrade Regualao <nubia.regualao@inema.ba.gov.br>; Gabriela Neves Luquini de Oliveira <gabriella.oliveira@inema.ba.gov.br>

Prezados,

Ciente da demanda encaminhada.

Informo, ainda, que será direcionada à Unidade Regional responsável, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas respectivas competências.

Permanço à disposição.

At.te,

Alliny Oliveira

CGDIS - Coordenação de Gestão Descentralizada e Interação Social/Diretoria Geral

INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(71) 3118-4262

De: Ouvidoria SIDIH <ouvidoria@sidih.ba.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de agosto de 2026 08:57

Para: Jacqueline Alves da Silva <jaqueline.alves@inema.ba.gov.br>; James de Souza Conceicao <james.conceicao@inema.ba.gov.br>; Alliny Santos de Oliveira <alliny.oliveira@inema.ba.gov.br>; Eduardo Farias Topazio <eduardo.topazio@inema.ba.gov.br>

Assunto: ENC: PROTOCOLO Nº 046.1066.2024.0035933-20 E PROCESSO SEI Nº 046.0525.2025.0031540-92

Prezados,

Para ciência e providências cabíveis.

Cordialmente,

Ouvidoria

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SIDIH

Centro Administrativo da Bahia, 3a Avenida, 390, 4º andar, Salvador/ BA, CEP: 41745-005

Tel.: 71 3115-3806

Atendimento presencial de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas

<https://outlook.cloud.microsoft/mail/inbox/16AQA4Dq0TM30GZnLTMTYNGUzZ05HnULTYTYMjNPNZTESZQAQDP9wD7nFREktpOul...> 1/3

19/08/2025 11:04

Caixa de Entrada - Alliny Santos de Oliveira - Outlook

Estado da Bahia

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

De: e P <pe.evertton@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 19:10

Para: Conta Atend Principal <atend@inema.ba.gov.br>; denuncia inema <denuncia@inema.ba.gov.br>; Eracy Maciel Lafuente <eracy.macie@casacivil.ba.gov.br>; Eracy Lafuente Pereira Maciel <eracy.macie@ctb.ba.gov.br>; Ouvidoria SIDIH <ouvidoria@sidih.ba.gov.br>; Coordenacao Operacional <cao@ouvidoria.ba.gov.br>; mawes12@gmail.com <mawes12@gmail.com>

Assunto: PROTOCOLO Nº 046.1066.2024.0035933-20 E PROCESSO SEI Nº 046.0525.2025.0031540-92

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº 046.1066.2024.0035933-20 E PROCESSO SEI Nº 046.0525.2025.0031540-92

No dia 16 de dezembro de 2024, registrei, por telefone, mediante denúncia oral, junto ao INEMA de Senhor do Bonfim/BA, ocorrência relacionada a possível crime ambiental, consistente em poluição hídrica e atmosférica.

O dano ambiental em questão refere-se ao trecho do Canal da Malária, localizado na Rua Uruguai, Alto do Cigano, nas proximidades da Escola Raio de Sol, em Senhor do Bonfim/BA. Trata-se de esgoto a céu aberto, sem qualquer infraestrutura adequada, que tem provocado intenso mau cheiro, proliferação de mosquitos e outros organismos decompositores, impondo à comunidade circunvizinha condições insalubres e insuportáveis de sobrevivência, retratando-lhe a dignidade de conviver em um ambiente minimamente adequado e saudável, conforme demonstram as fotografias anexas.

Diante desse cenário, solicitei, no ato da denúncia, que o INEMA local realizasse diligência na região, a fim de verificar pessoalmente os fatos relatados e emitir manifestação acerca das condições ambientais constatadas no local.

O atendimento foi protocolado sob o nº 046.1066.2024.0035933-20. Posteriormente, foi instaurado o Processo SEI nº 046.0525.2025.0031540-92.

Ocorre que, transcorridos 1 ano, 7 meses e 25 dias, até o presente momento não obtivemos sequer uma manifestação conclusiva acerca das condições ambientais existentes no local. Pasmem! Diante da ausência de solução efetiva, também foi registrada manifestação perante a Ouvidoria, sob o nº 3162047. Contudo, até o momento, sobram explicações e falta efetividade na adoção das providências necessárias.

O art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, enumera as ações administrativas de competência dos Estados no âmbito da proteção ambiental. Nesse sentido, as providências ora requeridas encontram respaldo na legislação vigente e são plenamente compatíveis com as atribuições e finalidades institucionais dos órgãos ambientais estaduais.

Considerando que todas as medidas cabíveis para o atingimento do objetivo já foram adotadas, inclusive mediante provocação direta dos servidores do órgão, especialmente do INEMA de Senhor do Bonfim/BA, sem que, contudo, tenha sido alcançado o resultado esperado, encaminho a presente denúncia para conhecimento dessa Secretaria de Meio Ambiente e de seus setores competentes, a fim de que sejam adotadas as medidas legais e administrativas pertinentes ao caso.

Diante da relevância da situação relatada, sobretudo por envolver possível dano ambiental e prejuízo à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da comunidade local, solicito especial atenção ao caso e a adoção das providências necessárias para a efetiva apuração dos fatos, com posterior ciência ao denunciante acerca das medidas adotadas e dos resultados obtidos.

Respeitosamente,

Patric Everton da Silva Nascimento

<https://outlook.cloud.microsoft/mail/inbox/16AQA4Dq0TM30GZnLTMTYNGUzZ05HnULTYTYMjNPNZTESZQAQDP9wD7nFREktpOul...> 2/3



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA E INTERAÇÃO SOCIAL
- INEMA/DG/CGDIS

PROCESSO:

046.0520.2025.0010264-14

INTERESSADO:

[Insira aqui o interessado]

OBJETO:

Atraso na Realização da Fiscalização (RF nº 0049/2024)

DESPACHO

À UR PIEMONTE,

Em atenção ao formulário reiterado 00147371106, que trata da denúncia referente ao curso d'água urbano, Riacho do Alambique, em Senhor do Bonfim, que foi canalizado no ano de 1960 e parcialmente coberto nos anos posteriores. Atualmente, há trechos que permanecem cobertos, inclusive com trânsito de pedestres sobre eles, e outros que permanecem abertos que, devido à ausência de manutenção adequada, se transformou em um "esgoto a céu aberto", gerando impactos ambientais e riscos à saúde pública.

Informo, ainda, que possui processo relacionado 046.1066.2024.0035933-20 contendo o parecer jurídico da PROJUR.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para a devida ciência e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alliny Santos de Oliveira, Técnico Nível Superior**, em 19/08/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147484506** e o código CRC **3B95F769**.

Referência: Processo nº 046.0520.2025.0010264-14

SEI nº 00147484506



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA
UNIDADE REGIONAL PIEMONTE DA DIAMANTINA -
INEMA/DG/CGDIS/JURPIAM

PROCESSO:

046.1066.2024.0035933-20

OBJETO:

RF 0049/2024

ÓRGÃO INTERESSADO:

INEMA/DG/CGDIS

DESPACHO

À CGDIS,

A denúncia em questão trata-se de um rio urbano que corta a cidade (Riacho do Alambique), foi canalizado por volta da década de 60 pela antiga Malária, atual FUNASA, foi coberto entre as décadas de 80 ou 90 pelo Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos em convenio com a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.

Existe todo esse equipamento, onde parte dele é coberto e transitado por pessoas, e existe a parte aberta, a qual hoje, devido à falta de manutenção tornou-se um grande esgoto a céu aberto.

Da parte desta Unidade regional, solicitamos apoio dos setores correspondentes deste INEMA, para que nos seja dado parecer sobre a referida, no que tange as atribuições do Órgão, inclusive à luz da LC 140.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Alves da Silva, Coordenadora Técnica**, em 18/09/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123140794** e o código CRC **8FFE2868**.

Referência: Processo nº 046.1066.2024.0035933-20

SEI nº 00123140794

Relatório de Fiscalização Ambiental

F-TEC-039-17 2

PROCESSO: 046.1066.2024.0035933-20

ORIGEM: Ouvidoria

OBJETO: Fiscalização

PARECER JURÍDICO Nº 3436/2025

À DIREG,

Foram encaminhados os autos a esta Procuradoria, pela Coordenação de Gestão Descentralizada e Interação Social- CGDIS, para consulta referente à denúncia envolvendo o Riacho do Alambique, curso d'água urbano situado no município de Senhor do Bonfim/BA, canalizado desde a década de 1960 e parcialmente coberto nos anos subsequentes.

Segundo o denunciante, após fortes chuvas ocorridas nos últimos meses, as estruturas do canal (assoalhos e paredes de contenção) foram danificadas, ocasionando comprometimento do escoamento, gerando o acúmulo de efluentes e mau odor, além do aumento da população de urubus e mosquitos, caracterizando risco ambiental e sanitário relevante. Relatou ainda que o fato teria sido comunicado à Prefeitura Municipal ainda em 2023, sem que houvesse qualquer providência.

Diante disso, à CGDIS solicita orientações da PROJUR, acerca "[...] dos encaminhamentos adequados a serem adotados por outros órgãos competentes, considerando as competências institucionais deste INEMA." (Id. SEI Nº 00123277327).

É o relatório.

A Lei Complementar Federal nº 140/2011 estabelece normas para a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício da competência comum em matéria ambiental, conforme o art. 23 da Constituição Federal vigente *ipsis litteris*:

Art. 18. Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput, e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Parecer Jurídico 00127332804 SEI 046.1066.2024.0035933-20 / pg. 6

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Nesse sentido, o art. 9º, inciso I, da LC 140/2011 dispõe que compete aos Municípios executar e fazer cumprir, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente no âmbito municipal. Leia-se:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

Soma-se a isso a responsabilidade municipal pelo controle do uso e ocupação do solo urbano, saneamento básico e a manutenção das obras públicas de infraestrutura urbana.

No caso concreto, trata-se de problema que envolve esgotamento sanitário e drenagem urbana, portanto, típicas competências locais atreladas ao ente municipal. Todavia, conforme relatado na denúncia, após comunicação à Prefeitura Municipal no ano de 2023, nada foi feito.

Ocorre que, após a suposta ocorrência de inércia pelo ente municipal, a denúncia do dano ambiental foi realizada perante este Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que em razão da sua competência constitucional de proteção ao Meio Ambiente, não pode se abster de adotar providências mínimas quando presentes indícios de degradação ambiental.

Diante desse cenário, a atuação do INEMA não se confunde com assunção da competência municipal, mas cinge-se à verificação da ocorrência do dano e à adoção de medidas administrativas destinadas a: 1. confirmar a materialidade da degradação; 2. registrar tecnicamente a situação mediante relatório e 3. lavrar possíveis autos de infração.

Assim, conclui-se pela pertinência da ação fiscalizatória do INEMA, visando à constatação do dano ambiental noticiado através de denúncia.

É o parecer, salvo melhor juízo.

5. DESCRITIVO DA INSPEÇÃO (Descrever as constatações encontradas e incluir fotos).

Em 27/07/2026 foi realizada inspeção no curso d'água natural riacho do Alambique que atravessa a zona urbana do município de Senhor do Bonfim pelo Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos Pedro Roberto Regis Queiroz e o Técnico em Meio Ambiente Marcone Matos de Oliveira com o objetivo de Com o objetivo de averiguar a situação do trecho do riacho objeto da denúncia, as anomalias críticas e os impactos ambientais/hídricos descritos na demanda.

Caracterização da área objeto da inspeção:

Conforme a folha topográfica 1:100.000 SC-24-N-II do IBGE (vide mapa), trata-se de um curso d'água natural que tem suas nascentes na Serra da Maravilha em altitudes de até 820m, recebendo a denominação de Riacho do Alambique pelo IBGE - órgão oficial brasileiro de geografia e estatística - conhecido popularmente como Canal da Malária, o qual atravessa a zona urbana da cidade de Senhor do Bonfim.

Da Inspeção:

Com o objetivo de averiguar a situação do trecho do riacho, as anomalias críticas e os impactos ambientais e hídricos descritos na demanda, percorreu-se o trecho do curso d'água entre a ponte sobre o riacho do Alambique na Rua José Coelho Sobrinho no bairro da Olaria até a ponte de acesso ao Bairro do Alto do Cigano na confluência do Riacho do Alambique com um afluente proveniente da Rua Carrapichel. Em continuidade, percorreu-se o riacho proveniente da Rua Carrapichel passando pela ponte de subida ao bairro do Alto da Maravilha, margeando o curso d'água até o pontilhão ferroviário da Rua Carrapichel.

Trata-se de uma região urbana com edificações construídas ao longo do Curso d'água, inclusive em APP - Área de Preservação Permanente da faixa marginal de curso d'água natural, a qual, segundo o Código Florestal Brasileiro, consiste em 30 metros para ambos os lados para rios com até 10 metros de largura.

Pelas características observadas, o corpo hídrico em tela recebe aporte de águas residuárias da cidade de Senhor do Bonfim, ocasionado pelo processo de expansão urbana sem infraestrutura de coleta de esgotos sanitários, inclusive tendo sido identificado em tempo seco, o despejo de águas residuárias por meio de manilhas ao longo do trecho inspecionado. Ficou constatada ainda a prática de disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCS) e de Resíduos Sólidos Domiciliares ao longo da faixa marginal do curso d'água natural do trecho inspecionado.

Na confluência dos cursos d'água provenientes da Serra da Maravilha e da Rua Carrapichel ficou constatada uma edificação com múltiplos pavimentos (vide acervo fotográfico) construída ao lado do corpo hídrico, internalizada totalmente da APP da faixa marginal do curso d'água natural. No transcorrer da inspeção ficou constatado que a Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento está implantando sistema de coleta de esgoto sanitário na sede do município de Senhor do Bonfim.

O trecho do corpo hídrico vistoriado revelou três situações distintas: trecho revestido com cobertura, trecho revestido sem cobertura e trecho em leito natural. Destaca-se como anomalia crítica o colapso estrutural da laje de cobertura em

pontos específicos; o desabamento ocasionou o depósito de materiais e entulhos na calha do rio, reduzindo a seção transversal útil e comprometendo a capacidade de vazão do canal.

O acúmulo de escombros no leito do rio gera uma série de desdobramentos operacionais e ambientais que devem ser destacados:

- a. Efeito Barragem / Gargalo Hidráulico: A presença do entulho reduz a área da seção transversal do canal e aumenta a rugosidade do leito, provocando a retenção do fluxo hídrico.
- b. Risco de Inundação e Alagamento: A montante do ponto de estrangulamento, poderá ocorrer elevação do nível d'água (efeito de remanso com acúmulo de mais detritos), podendo levar ao transbordamento em eventos de chuva intensa.
- c. Segurança Estrutural: O colapso da laje indica fadiga do material, sobrecarga sobre a estrutura, degradação pelo contato contínuo com efluentes/umidade e raízes de vegetação entremeadas na estrutura de alvenaria e concreto, exigindo interdição da área afetada.

Portanto, considerando o exposto, observa-se a imperiosa necessidade de uma intervenção emergencial com a remoção e descarte adequado dos escombros do leito para restabelecer a calha de escoamento e a capacidade de autolimpeza do curso d'água; Escoramento, sinalização e isolamento do trecho com laje colapsada e inspeção nas áreas adjacentes cobertas para avaliar o risco de novos desabamentos; Avaliação da ocorrência de lançamentos de águas residuárias sob a cobertura existente, que pode estar ocultando lançamentos clandestinos de esgoto e acúmulo de resíduos sólidos urbanos.

A CPRM - Serviço Geológico do Brasil publicou Carta de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundação no município de Senhor do Bonfim - BA. Rio de Janeiro, 2014. 1 mapa, color. Escala 1:80.000, apresentando a área em tela sob de risco de inundação.

Acervo fotográfico da fiscalização:

 27/07/2026, 11:47 -10.467426, -40.193889 517.5 m.s.n.m. Rapidez: 3.0km/h	 27/07/2026, 11:52 -10.467488, -40.193854 516.4 m.s.n.m. Rapidez: 1.6km/h
1- Vista parcial do Riacho do Alambique de cima da ponte da Rua José Coelho no bairro da Olaria. Observa-se a água com turbidez, coloração escura e forte odor característico de aporte de esgoto sanitário.	2- Lançamento em tempo seco de águas residuárias, provavelmente de esgotos domésticos. Odor ativo e característico de esgoto sanitário.
 27/07/2026, 11:54 -10.467000, -40.193422 521.7 m.s.n.m.	 27/07/2026, 11:54 -10.466867, -40.194552 515.9 m.s.n.m. Rapidez: 0.9km/h
3- Disposição de RSCC na APP do Riacho Alambique.	4- Riacho do Alambique apresentando água com turbidez elevada, coloração escura e forte odor característico de aporte de esgoto sanitário. Do outro lado do rio observa-se disposição de RSCC.



5- Disposição de resíduos sólidos diversos na APP do Riacho Alambique.



6- Disposição de RSCC e demais resíduos na APP do Riacho Alambique.



7- Afloramento rochoso natural no leito do Riacho do Alambique. Vegetação ciliar mantendo a estabilização da margem do rio.



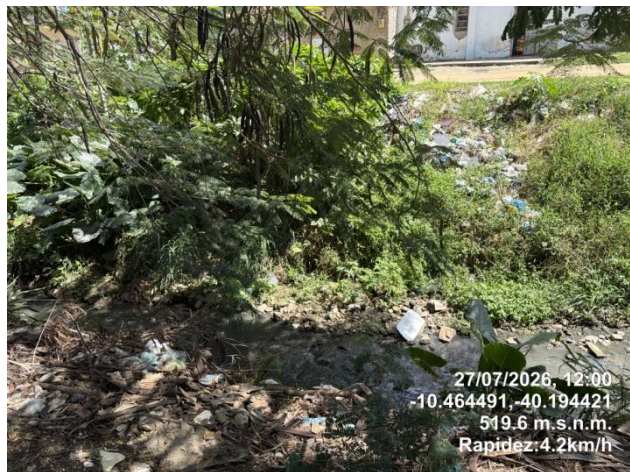
8- Margem do Riacho do Alambique com presença de vegetação ciliar em parte da APP



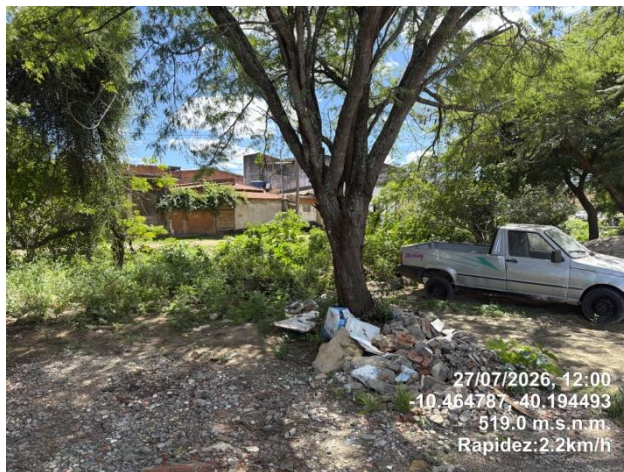
9- Cano de PVC realizando lançamento de águas residuárias no riacho do Alambique.



10- Vista da ponte sobre o Riacho do Alambique. Água com turbidez elevada, coloração escura e forte odor característico de aporte de esgoto sanitário.



11- Resíduos sólidos urbanos lançados às margens do rio Alambique.



12- RSCC dispostos na APP do rio Alambique.



13- Edificação na APP do riacho do Alambique. Água com turbidez elevada, coloração escura e forte odor característico de aporte de esgoto sanitário.



14- RSCC e resíduos sólidos diversos dispostos na APP do Riacho Alambique.



15 - Vegetação nas encostas do canal revestido denotando falta de manutenção do equipamento público.



16- Despejo de esgoto sanitário in natura por meio de duas manilhas. Inspeção em tempo seco. Presença de vegetação nas encostas do canal revestido denotando falta de manutenção do equipamento público.



17 - Despejo de esgoto sanitário in natura por meio de duas manilhas. Inspeção em tempo seco. Presença de vegetação nas encostas do canal revestido denotando falta de manutenção do equipamento público.



18- Despejo de esgoto sanitário in natura por meio de duas manilhas. Inspeção em tempo seco. Presença de vegetação nas encostas do canal revestido denotando falta de manutenção do equipamento público.



19 - Curso d'água com aporte de despejo de esgoto in natura residencial e presença de resíduos sólidos urbanos sobrenadante. Observa-se falta de manutenção do revestimento do canal pela presença de vegetação ao longo das vertentes do canal. Tubulação de água potável da Embasa atravessando de uma margem a outra.



20- Observa-se falta de manutenção do equipamento público pela presença de vegetação nas vertentes ao longo do canal.



21 - Curso d'água com aporte de esgoto sanitário in natura com odor muito ativo e característico. Água com coloração escura. Observa-se falta de manutenção do revestimento do canal pela presença de vegetação nas vertentes ao longo do canal revestido com pedra argamassada. Observa-se edificação de múltiplos pavimentos construída na APP do Rio Alambique.



22 – Ponte sobre o Rio Alambique. Manilha realizando lançamento de águas residuárias em tempo seco provavelmente de esgoto sanitário. Odor no local bastante ativo e característico de esgoto sanitário. Observa-se falta de manutenção do revestimento do canal com o crescimento de vegetação.



23 – Aberturas na laje da cobertura do canal apresentando risco de colapso e perigo a transeuntes.



24- Imagem evidenciando colapso da laje de cobertura do canal cujos escombros estão depositados no leito do riacho dificultando o livre fluxo hídrico. Presença de resíduos sólidos urbanos dispostos às margens do canal. Pela disseminação de vegetação na estrutura do canal fica evidenciada a falta de manutenção preventiva e corretiva do equipamento público de drenagem urbana. Raízes de vegetação podem afetar estruturas de concreto e alvenaria.



25 – Laje de cobertura do canal por onde escoo o riacho Alambique. Edificação construída à margem esquerda do Riacho Alambique. Local de Confluência dos Riachos.



26- Laje de cobertura do canal por onde escoo o riacho do Alambique. Edificação construída à margem esquerda do Rio Alambique. Abertura na laje de cobertura do canal, evidenciando fadiga de material, falta de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de drenagem urbana.



27 – Início do canal coberto. Edificação construída à margem do Rio Alambique. Confluência dos Riachos. Edificação de Múltiplos pavimentos ocupando a APP do Riacho do Alambique.



28 - Colapso da laje de cobertura do canal cujos escombros ficam depositados no leito impedindo o livre fluxo hídrico. Não ficaram constatadas placas de sinalização de advertência de perigo e técnicas de isolamento do local de modo a evitar acidentes. Edificações construídas nas margens do rio.



29 - Colapso na estrutura de concreto de cobertura do canal cujos escombros ficam depositados no leito impedindo o livre fluxo hídrico. Não ficaram constatadas placas de sinalização de advertência de perigo e técnicas de isolamento do local de modo a evitar acidentes.



30- Imagem apresentando colapso na estrutura de concreto de cobertura do canal, cujos escombros estão depositados no leito do canal dificultando o livre fluxo hídrico. Não ficaram constatadas placas de sinalização de advertência de perigo e técnicas de isolamento do local de modo a evitar possíveis acidentes com transeuntes.



31 - Imagem evidenciando colapso na estrutura de cobertura de concreto do canal do riacho do Alambique. No local ficaram constatados cones para sinalização e isolamento.



32 - Resíduos sólidos domiciliares dispostos na entrada das galerias de drenagem de águas pluviais do canal do rio Alambique. Pedestre trafegando sobre a laje do Canal.



33 - Laje de cobertura do canal



34 - RSCC depositado sobre a cobertura do riacho Alambique (Canal da Malária)



35 - Resíduos sólidos domiciliares dispostos nas entradas das galerias de escoamento de águas pluviais do Canal. Residências construídas às margens do canal. Ponte sobre o canal de Riacho do Alambique.



36 - Veículos estacionados sobre a laje de cobertura do canal sobrecarregando a estrutura. Residências construídas às margens do canal do Riacho do Alambique.



37 - Edificações construídas sobre o Riacho do Alambique (Canal da Malária) na Rua Carrapichel ao lado do pontilhão da ferrovia. Nesse local foi construído e funcionava um DAFA da Embasa para tratamento de esgoto das residências populares Pró-Morar, conhecida como Mutirão.



38 - Riacho do Alambique na Rua Carrapichel (Canal da Malária). Lava jato de veículos instalada às margem do riacho. Laje com estrutura danificada com ferragem aparente e oxidada, evidenciando falta de manutenção preventiva e corretiva do equipamento público. Presença de vegetação na estrutura de revestimento e falta de sinalização e isolamento cobertura desmornonada.

Mapas:



Imagem 1- Mapa com hidrografia e pontos de GPS visitados, sobrepostos em imagem de satélite obtida no Google Earth Pró.

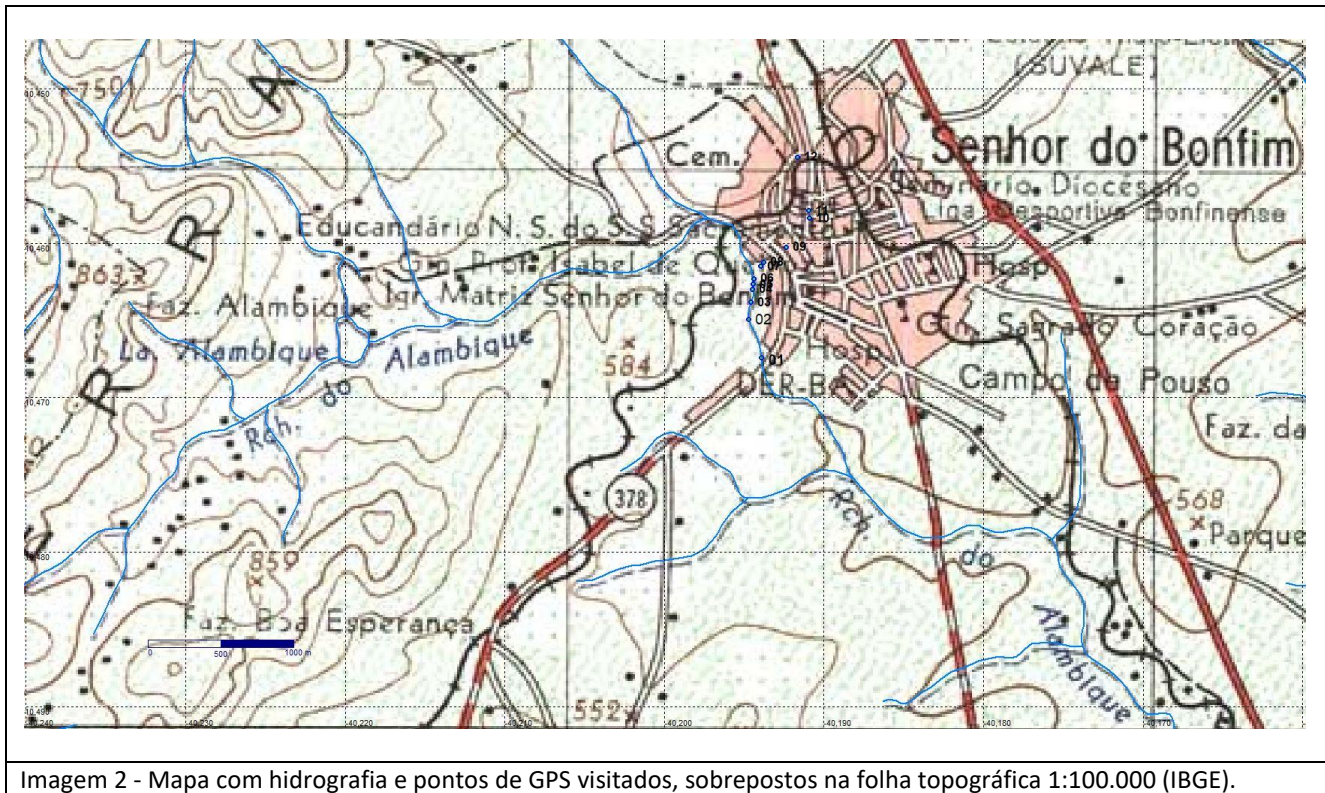


Imagem 2 - Mapa com hidrografia e pontos de GPS visitados, sobrepostos na folha topográfica 1:100.000 (IBGE).

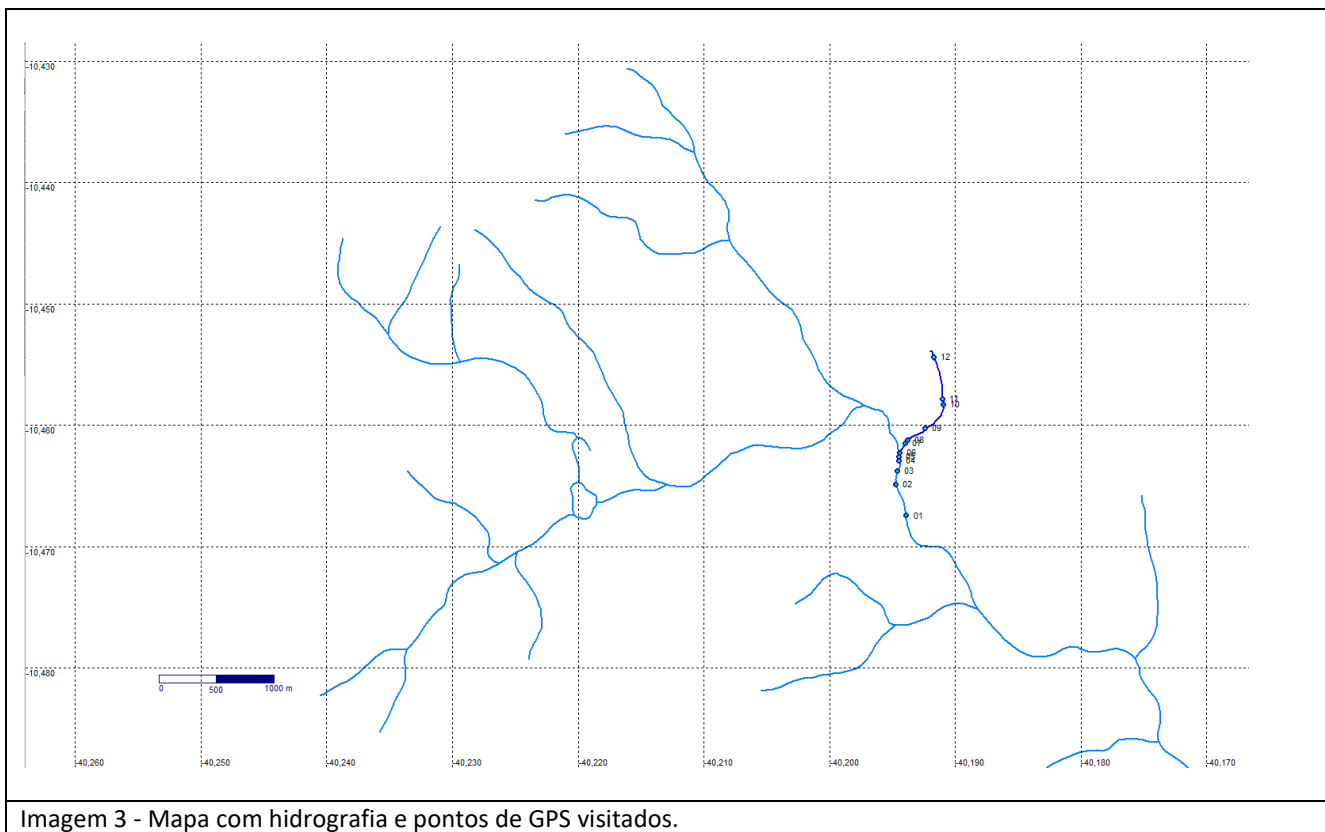


Imagem 3 - Mapa com hidrografia e pontos de GPS visitados.

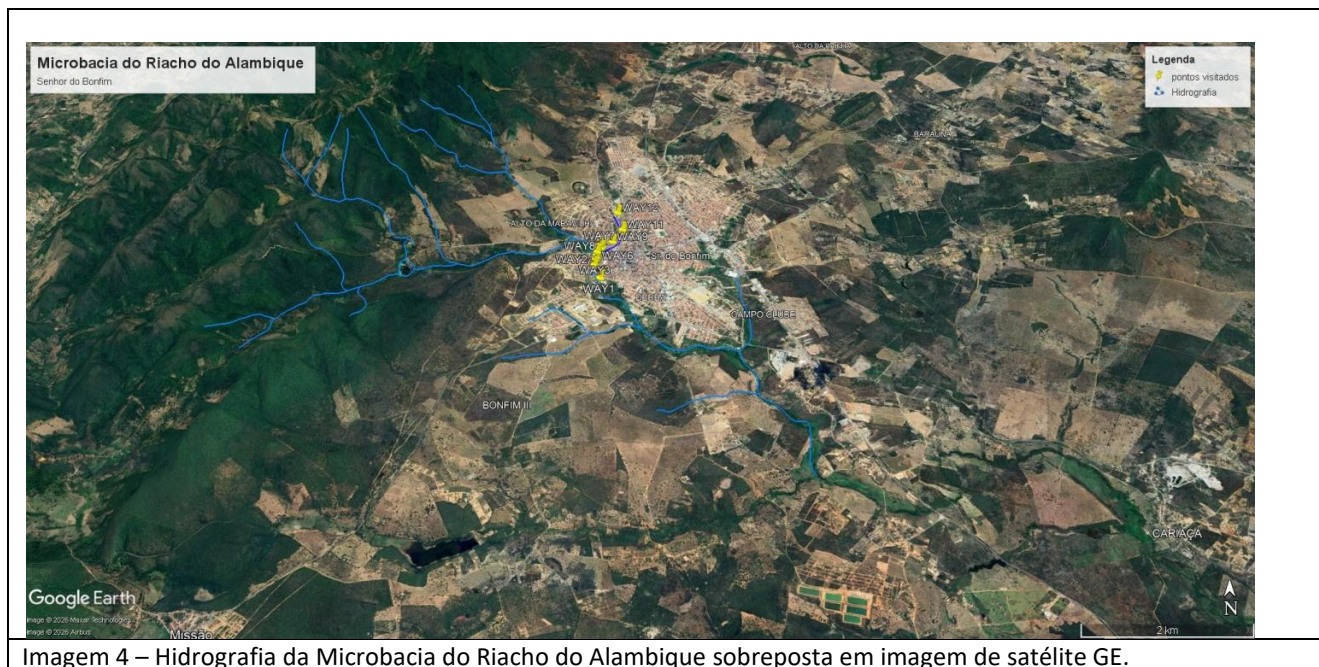


Imagem 4 – Hidrografia da Microbacia do Riacho do Alambique sobreposta em imagem de satélite GE.

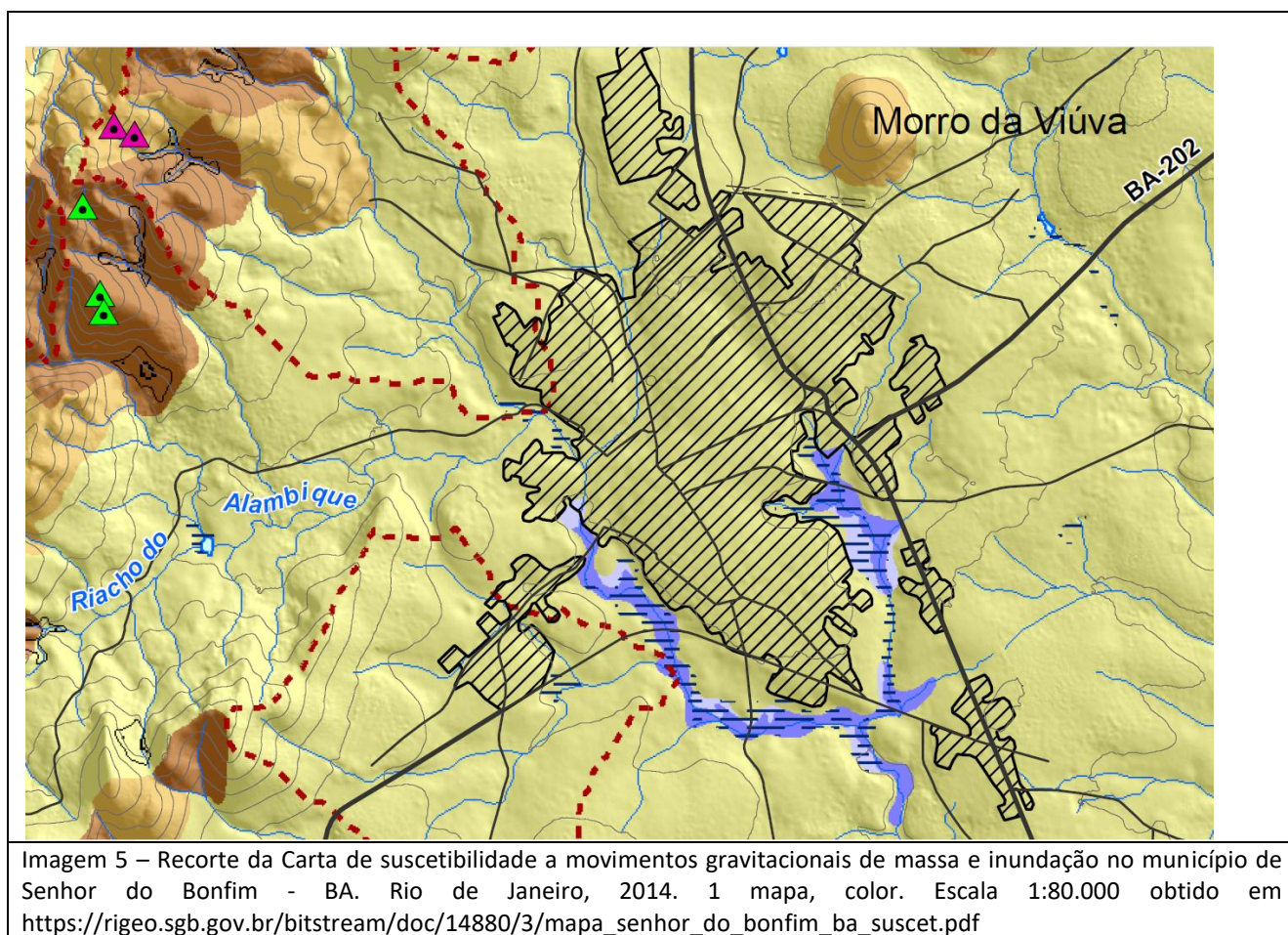


Imagem 5 – Recorte da Carta de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundação no município de Senhor do Bonfim - BA. Rio de Janeiro, 2014. 1 mapa, color. Escala 1:80.000 obtido em https://rigeo.sgb.gov.br/bitstream/doc/14880/3/mapa_senhor_do_bonfim_ba_susctet.pdf

“Documento cartográfico complementar ao Objeto 0602 do Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, incluído no Plano Plurianual 2012-2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sua elaboração considera, entre outras referências, as diretrizes contidas no manual para zoneamento de suscetibilidade, perigo e risco a deslizamento, publicado em 2008 pelo Comitê Técnico de Deslizamentos e Taludes Construídos das associações técnico-científicas internacionais de geologia de engenharia e engenharia geotécnica (ISSMGE, IAEG e ISRM - JTC-1) e traduzido em 2013 pela ABGE e ABMS. A carta tem caráter informativo e é elaborada para uso exclusivo em atividades de planejamento e gestão do território, apontando-se áreas quanto ao desenvolvimento de processos do meio físico que podem ocasionar desastres naturais. As informações geradas para a elaboração da carta estão em conformidade com a escala 1:25.000, podendo eventualmente ser apresentada em escalas menores. A utilização da carta pressupõe a consulta prévia ao

documento técnico que a acompanha, denominado "Cartas de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundações, 1:25.000 - Nota Técnica Explicativa". O zoneamento apresentado é de nível básico e está fundamentado em fatores naturais predisponentes espacializáveis, obtidos por meio de compilação e tratamento de dados secundários disponíveis e validação em campo. As zonas apontadas na carta indicam áreas de predominância quanto ao processo analisado. Não indica a trajetória e o raio de alcance dos materiais mobilizáveis e tampouco a interação entre os processos. A classificação relativa (alta, média, baixa) aponta áreas onde a propensão ao processo é maior ou menor em comparação a outras. Dentro das zonas pode haver áreas com classes distintas, mas sua identificação não é possível devido à escala da carta. Nos terrenos, a transição entre as classes tende a se apresentar de modo mais gradual. Suscetibilidade baixa não significa que os processos não poderão ser gerados em seu domínio, pois atividades humanas podem modificar sua dinâmica. A presença de feições associadas a processos pode alterar localmente a classe indicada. O zoneamento não pode ser utilizado para avaliar a estabilidade dos terrenos, bem como não se destina a emprego em escala que não seja a de origem, sendo que tais usos inapropriados podem resultar em conclusões incorretas. Estudos mais detalhados em nível local são necessários, particularmente em áreas de suscetibilidade alta e média, podendo produzir limites distintos ante os apontados na carta. Nas áreas urbanizadas/edificadas, ressalva-se o fato de que as classes indicadas podem estar alteradas, para mais ou para menos, a depender do grau de influência da ocupação existente. A incidência de suscetibilidade alta em áreas urbanizadas pressupõe condições com potencial de risco maior e requer estudos específicos."

6. CONCLUSÃO E DESDOBRAMENTOS (Fazer uma síntese do item anterior e informar os desdobramentos, se houver).

Considerando o exposto, encaminho o presente à Diretoria de Regulação e Diretoria de Recursos Hídricos e Monitoramento Ambiental desse Inema para análise e encaminhamentos necessários com vista à possível necessidade de regularização ambiental da canalização do Riacho do Alambique, bem como **DAR CIÊNCIA À DEFESA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA DO QUANTO RELATADO, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UMA MICROBACIA COM OCORRÊNCIAS HISTÓRICAS DE CHEIAS E ALAGAMENTOS, E RISCO IMINENTE DE MAIS OCORRÊNCIAS DE DESABAMENTOS DA ESTRUTURA DE COBERTURA DO CANAL DA QUAL É UTILIZADA PARA TRÁFEGO DE PEDESTRES E ESTACINAMENTO DE VEÍCULOS.**

Face do advento da Lei Complementar 140/2011, e do quanto constatado no curso da inspeção, é o Município de Senhor do Bonfim, através de sua Prefeitura Municipal, originariamente detentor das atribuições legais de exercer o controle e fiscalização das atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao município, bem como a atribuição de regular o uso e a ocupação do solo urbano com vista ao seu ordenamento com base em seu plano diretor e nas legislações ambientais federais em vigor, com especial atenção à ocupação de APPs e de áreas de risco.

O trecho do corpo hídrico vistoriado revelou três situações distintas: trecho revestido com cobertura, trecho revestido sem cobertura e trecho em leito natural. Destaca-se como anomalia crítica o colapso estrutural da laje de cobertura em pontos específicos, em que o desabamento ocasionou o depósito de materiais e entulhos na calha do rio, reduzindo a seção transversal útil, comprometendo a capacidade de vazão do canal. O acúmulo de escombros no leito do rio gera uma série de desdobramentos operacionais e ambientais que devem ser destacados:

a. Efeito Barragem / Gargalo Hidráulico: A presença do entulho reduz a área da seção transversal do canal e aumenta a rugosidade do leito, provocando a retenção do fluxo hídrico.

b. Risco de Inundação e Alagamento: A montante do ponto de estrangulamento, poderá ocorrer elevação do nível d'água (efeito de remanso com acúmulo de mais detritos), podendo levar ao transbordamento em eventos de chuva intensa.

c. Segurança Estrutural: O colapso da laje indica fadiga do material, sobrecarga sobre a estrutura, degradação pelo contato contínuo com efluentes/umidade e raízes de vegetação entremeadas na estrutura de alvenaria e concreto, exigindo interdição da área afetada.

Portanto, considerando o exposto, será emitida notificação ao município de Senhor do Bonfim, através de sua Prefeitura Municipal para imperiosa necessidade de uma intervenção emergencial com a remoção e descarte adequado dos escombros do leito do riacho para restabelecer a calha de escoamento e a capacidade de autolimpeza do curso d'água; Escoramento, sinalização e isolamento do trecho com laje colapsada e inspeção nas áreas adjacentes cobertas para avaliar o risco de novos desabamentos; Avaliação da ocorrência de lançamentos de águas residuárias sob a cobertura existente, que pode estar ocultando lançamentos clandestinos de esgoto e acúmulo de resíduos sólidos urbanos.

Notificação 2026-005672/TEC/NOT-1418

Após inspeção hídrico ambiental no Riacho do Alambique (Canal da Malária) ocorrida em 27/07/2026 em atendimento à denúncia ambiental registrada no Inema sob nº 2025-008349/TEC/DEN-0836, fica o município de Senhor do Bonfim, através de sua Prefeitura Municipal, notificado a: 1- Realizar intervenção emergencial para remoção e descarte ambientalmente adequado dos escombros da laje de cobertura que caíram no leito do riacho de modo a liberar a calha de escoamento e a capacidade de autolimpeza do curso d'água; 2- Realizar o escoramento, sinalização preventiva e isolamento da área onde a laje colapsou de modo a evitar novas obstruções do canal. 3- Inspeccionar os trechos cobertos adjacentes para identificar e mitigar riscos de novos desabamentos que possam obstruir o fluxo hídrico de modo evitar risco de ocorrência de inundações. 4- Mapear e avaliar a ocorrência de lançamentos de águas residuárias sob o trecho coberto, o qual pode estar ocultando lançamentos clandestinos de esgoto, bem como verificar e sanar possível acúmulo de lixo/resíduos sólidos urbanos retidos no canal, realizando ações de fiscalização e educação ambiental junto a comunidade ribeirinha com vistas a conscientização ambiental quanto a disposição de resíduos ao longo da margem do riacho do Alambique. Todas as ações enumeradas acima deverão ser executadas e evidenciadas através de relatório de execução com acervo fotográfico, assinado por profissional habilitado e apresentado ao Inema em resposta a essa notificação no prazo abaixo estabelecido.

Notificação 2026-005674/TEC/NOT-1419

Após inspeção hídrico ambiental no Riacho do Alambique (Canal da Malária) ocorrida em 27/07/2026 em atendimento à denúncia ambiental registrada no Inema sob nº 2025-008349/TEC/DEN-0836, fica o município de Senhor do Bonfim, através de sua Prefeitura Municipal, notificado a: 1- Proceder a regularização da retificação, revestimento e cobertura do Riacho do Alambique (Canal da Malária), através de sua respectiva outorga junto ao gestor e executor da política de recursos hídricos do Estado da Bahia – Inema.

7. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO (Descrever a infração constatada, incluindo local, data e hora da constatação. Informar o enquadramento, a classificação e os critérios para gradação e aplicação da penalidade, conforme os artigos 257, 258, 249, 250 e 251, do Regulamento da Lei Estadual 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 14.024 de 06/06/2012).

7.1. Auto de Infração **MULTA nº 2026-005667/TEC/AIMU-0598** enquadrada como MATERIAL e classificada como GRAVE ao Município de Senhor do Bonfim, através de sua Prefeitura Municipal.

Considerando o que determina o § 3º do artigo 258 do Regulamento da Lei Estadual 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, § 3º - O agente autuante, competente pela lavratura do auto de infração, indicará a multa estabelecida para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções previstas neste Regulamento, observando-se os critérios previstos entre os arts. 249 e 252 deste Decreto, incluindo os casos em que o montante da multa for fixado por indivíduo, espécime ou fração, conforme Anexo VI deste Regulamento.

SUGERE-SE PELA APLICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO MULTA A SEGUIR DISCRIMINADA:

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES (Artigo 250 do Regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06/06/2012).

- Não consta

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES (Artigo 251 do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06/06/2012).

XI - a infração expor ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente.

ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Artigo 254, inciso II e III do Regulamento da Lei Estadual 10.431/2006 aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012.

Art. 254 - Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, que, resulte:

inciso II - efetiva poluição ou degradação ambiental;

A infração foi enquadrada como **MATERIAL**, conforme Art. 257, Inciso II do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06/06/2012.

II- Infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

A Infração foi classificada como **GRAVE** conforme Anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06/06/2012:

Anexo IV - Causar dano ambiental que acarrete o desenvolvimento de processos erosivos e/ou assoreamento de corpos hídricos. **Infração Grave** - Multa de R\$ 500,00 até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

AUTO DE INFRAÇÃO MULTA Nº 2026-005667/TEC/AIMU-0598

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2026, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, através da sua Diretoria Técnica, aplica ao supracitado a penalidade de MULTA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por causar dano ambiental que acarrete o desenvolvimento de processos erosivos e/ou assoreamento de corpos hídricos, com efetiva degradação ambiental e dos recursos hídricos, constatado pelo acúmulo de escombros no leito do canal do Riacho do Alambique, decorrente do colapso da laje de cobertura de seu revestimento, ocasionando retenção do fluxo hídrico; impedindo sua capacidade de autolimpeza; criando pontos de estrangulamento; ocasionando efeito remanso; acúmulo de mais detritos; disseminação de mau cheiro e risco iminente de transbordamento e alagamento em eventos de precipitações intensas pela redução da área da seção transversal do canal de revestimento do Riacho do Alambique (Canal da Malária)

A infração enquadrada como MATERIAL e classificada como GRAVE ficou constatada durante a fiscalização ocorrida no trecho urbano do Riacho do Alambique (IBGE), conhecido popularmente como "Canal da Malária" o qual atravessa a sede do município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, no entorno das coordenadas geográficas: -10,46378/-40,19442 no dia 27/07/2016 às 11h:00min.

7.1 DISPOSITIVO NORMATIVO INFRINGIDO

Artigo 254, inciso II do Regulamento da Lei Estadual 10.431/2006 aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012.

7.2 PRAZO PARA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE (Quando for o caso)

Notificação nº 2026-005672/TEC/NOT-1418 – 60 dias

Notificação nº 2026-005674/TEC/NOT-1419 – 120 dias

8. Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

2026-005667/TEC/AIMU-0598

2026-005672/TEC/NOT-1418

2026-005674/TEC/NOT-1419

9. ANEXOS (Descrição dos anexos)

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DATA: 25/08/2026

Técnico(s) Pedro Roberto Regis Queiroz Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos Mat. 76.314.715-1 Marcone Matos de Oliveira Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos Mat. 46.568.377-8	Assinatura (s) / Carimbo(s)
Coordenador (a) / Diretor (a) Jaqueline Alves da Silva Viana Coordenadora Regional INEMA/CGDIS/URPD	Assinatura (s) / Carimbo(s)
Coordenador (a) / Diretor (a)	Assinatura (s) / Carimbo(s)